DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Apostilamentos	7
Comunicados	8
Homologação / Adjudicação	8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	9
Tributos arrecadados	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 5.044, de 13 de agosto de 2020.

Cria e institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Jales – COMTERJ e o Fundo Municipal do Trabalho – FMT, e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica criado e instituído o Conselho Municipal do Emprego, Trabalho e Renda – COMTERJ, órgão colegiado, tripartite e paritário, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento e gestão de um sistema público de emprego.

Art. 2.º O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo municipal, das entidades representativas dos empregadores e das entidades representativas dos trabalhadores, a saber:

I - três representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - três representantes de entidades dos empregadores a serem definidos através de escolha de participação entre os interessados;

III - três representantes de entidades dos trabalhadores a serem definidos democraticamente através de escolha de participação entre os interessados.

§ 1.º O mandato de cada representante é de quatro anos, permitida a recondução.

§ 2.º Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, serão formalmente designados, mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3.º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda exercer as seguintes atribuições:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

III - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador e demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

IV - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V - promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

VI - promover articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação profissional e assistência técnica;

VII - promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

VIII - promover a articulação do sistema público de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Art. 4.º O Conselho terá uma Diretoria Executiva composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

§ 1.º A eleição da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante Resolução do mesmo, publicada na Imprensa Oficial local.

§ 2.º A presidência será alternada entre as representações do Poder Executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de dois anos, vedada a recondução para período consecutivo.

§ 3.º No caso de vacância da presidência, caberá ao Conselho realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros do mesmo segmento, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 4.º A Secretaria Executiva será exercida por servidor público municipal designado para a função pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana, cabendo a este a realização das tarefas administrativas.

§ 5.º O mandato do Secretário Executivo tem duração indeterminada.

Art. 5.º O Conselho, por meio da maioria absoluta dos seus membros efetivos, promoverá a aprovação do seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias, a contar da sua instalação.

Art. 6.º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho – FMT, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana, destinado a apoio técnico, financeiro e administrativo para execução e manutenção das ações do Sistema Nacional de Emprego, Orientação Profissional, Certificação Profissional e outras políticas públicas que visam à empregabilidade no Município de Jales.

Art. 7.º O Fundo Municipal do Trabalho – FMT é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber, à legislação vigente.

Art. 8.º Constituem recursos do Fundo Municipal do Trabalho – FMT, além de outras fontes em níveis municipal, estadual e federal:

I - dotações específicas consignadas anualmente no orçamento municipal destinadas ao Fundo Municipal do Trabalho – FMT;

II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, conforme disposto nos arts. 11 e 12 da Lei Federal nº. 13.667/2018;

III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - repasses provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;

VII - repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, nos termos da Lei Federal nº. 13.667/2018;

VIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município de Jales que lhe forem destinadas;

IX - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

X - produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;

XI - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

XII - outros recursos que lhe forem destinados.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

§ 1.º Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal do Trabalho – FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentados pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana e da Fazenda, com a devida fiscalização dos órgãos competentes.

§ 2.º Os recursos de responsabilidade do município destinados ao Fundo Municipal do Trabalho – FMT serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

§ 3.º O saldo financeiro do Fundo Municipal do Trabalho – FMT, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte.

§ 4.º O orçamento do Fundo Municipal do Trabalho – FMT integrará o Orçamento Geral do Município, na esfera da Seguridade Social, em unidade orçamentária própria do fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 9.º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho – FMT obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I - financiamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no município de Jales;

II - financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9.º da Lei Federal nº. 13.667/2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAT;

IV - pagamento das despesas com o funcionamento do COMTERJ, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas a seus objetivos, exceto as de pessoal;

V - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI - pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VIII - construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda;

X - custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE;

XI - financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área de trabalho.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho – FMT depende de prévia aprovação do COMTERJ, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

Art. 10. Por meio do Fundo Municipal do Trabalho – FMT, o Município de Jales fica autorizado a receber repasses financeiros de fundos estaduais e federais, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo COMTERJ.

Parágrafo único. Para receber transferência de recursos do FAT, o município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas no Fundo Municipal do Trabalho – FMT.

Art. 11. O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda manterá registro próprio de seu funcionamento e atos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 12. O apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 8.171, de 11 de agosto de 2020.

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde – CMS em substituição.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a Lei Municipal nº. 2.604/2001, de 30/08/2001 que cria o Conselho Municipal de Saúde, alterado pela Lei Municipal nº. 2.880/2005, de 27/04/2005 e pela Lei Municipal nº. 3.433/2008, de 03/06/2008;

Considerando o Decreto nº. 3.417/2004, de 23/11/2004, que homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando Ofício-SMS nº. 509/2020, de 06 de agosto de 2020, protocolado sob o nº. 10327/2020, de 07/08/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a substituição de membros;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados para integrarem o Conselho Municipal de Saúde – CMS, em substituição:

VI – Representantes da Saúde Mental – Sistema Único de Saúde:

Trabalhador Titular: MARIA MADALENA VENDRAME

IX – Representantes da Pastoral da Saúde:

Usuários Titular: MARIA CLEUZA ALVES COSTA BARATELA

Usuário Suplente: OSANA MARTIR DIAS NILSEN

X – Representantes da Casa de Apoio Anexo da CCB de Jales (Congregação Cristã no Brasil):

Usuário Suplente: BRUNO LUÍS REIS DE SOUZA

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.172, 12 de agosto de 2020.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em substituição.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a Lei Municipal nº. 2.799 de 4/11/2003, regulamentada pelos Decretos nº.s 3.218 de 19/11/2003 e 5.581 de 27/10/2011, com alterações dadas pelas Leis nº.s 3.145 de 4/10/2006 e 3.631 de 1º/7/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando Ofício nº. 636/2020 - SMAS, de 07 de agosto de 2020, protocolo sob nº. 10353/2020, de 10/08/2020, da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando a substituição de membros nomeados através do Decreto nº. 7.397, de 06 de agosto de 2018;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam nomeados as Senhoras abaixo relacionadas para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em substituição:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

2 - DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Representantes das entidades e organizações sociais sem fim lucrativos que prestam atendimento de assistência social ou assessoramento aos beneficiários:

Titular: ROSINEIDE SAVAZZI

Titular: RAQUEL FERREIRA DA SILVA DE PAULA

II – Representantes de trabalhadores da categorias profissionais que atuam na área de assistência social, sendo:

b) Das demais categorias profissionais:

Suplente: SANDRA MARIA DE FARIA

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.185, de 27 de agosto de 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Extraordinário, para atender o Decreto nº. 8.059, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, prevista nos § 2.º e 3.º, artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Jales,

DECRETO:

Art. 1.º Fica autorizado a abertura de crédito extraordinário, para atender o Decreto nº. 8.059, de 23 de março de 2.020, em conformidade com o inciso III, artigo 41 e artigo 44, da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de até R$ 920.000,33 (novecentos e vinte mil reais e trinta e três centavos), para o custeio das ações de saúde pública decorrente da COVID-19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos e insumos e produtos hospitalares.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Extraordinário estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Custeio		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 05	R$ 620.000,00
10.303.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Custeio		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 05	R$ 300.000,33
TOTAL	**R$ 620.000,33**	

Art. 3.º O recurso para atender o presente crédito extraordinário será proveniente de excesso de arrecadação oriundo de repasses do FNS-Fundo Nacional de Saúde, conforme lei 4.320/1964, art. 43, §1.º, inciso II, e Ofícios nº. 543/2020, 552/2020 e 553/2020 da Secretaria Municipal de Saúde anexos a este Decreto.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.186, de 27 de agosto de 2020.

Que convoca candidatos aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Processo Digital nº. 1006415-37.2018.8.26.0297, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de Jales, protocolado sob o nº. 10962/2020, de 19/08/2020, Mandado de Segurança Cível, para expedição de Decreto de Convocação, dos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

candidatos aprovados e classificados em 1º e 2º lugar no cargo de Fiscal Tributário do Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017.

DECRETO:

Art. 1.º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, homologado através do Decreto nº. 7.187, de 02 de fevereiro de 2018, a comparecerem na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de 02 (duas) vagas para o cargo de Fiscal Tributário:

I – FISCAL TRIBUTÁRIO:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1º	013359	RENAN GALTER BREJÃO	33,00
2º	013750	RÉGIS SANCHEZ MONTEIRO	32,00

Art. 2.º Os candidatos deverão comparecer no local designado no artigo antecedente, bem como se submeterem ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovarem aptidão física e mental (de acordo com a Lei Complementar nº 268, de 13 de julho de 2016, conforme Art. 12.4 do Edital nº 02/2017).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo n° 01/20 - Contrato nº. 152/16 - Locatário: Prefeitura do Município de Jales - Locador: Sindicato Rural de Jales - Objeto: Prorrogação do Contrato de locação de imóvel, destinado à instalação da Secretaria Municipal de Educação, localizada a Av. Francisco Jalles, nº. 2724 – Centro - Valor Total: R$ 29.904,48 - Assinatura: 18/08/20 - Vigência: 22/08/21 - Processo: 108/16 - Dispensa de Licitação nº. 26/16.

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº. 01/20 - Contrato nº. 147/16 - Contratado: Banco do Brasil S/A. - Objeto: Prorrogação do Contrato com Instituição Financeira para recebimento, as transferências para a conta única do Tesouro do Município, o controle e o pagamento dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários ou não tributários, nos quais o Município seja parte, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 151, de 05 de agosto de 2.015 - Assinatura: 19/08/20 - Vigência: 19/08/21 - Processo nº. 94/16 - Inexigibilidade nº. 01/16.

Apostilamentos

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Apostilamento nº 02/20 - Contrato nº. 97/19 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: DFA – Della Fattoria Alimentare Refeições Eireli - Objeto: Suspensão da execução do contrato por mais 30 (trinta) dias, que compreende ao período de 11/08/20 a 10/09/20 - Assinatura: 18/08/20 - Processo nº. 59/19 - Pregão Presencial nº. 27/19.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Comunicados

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação Deserta. O pregoeiro do Município de Jales – SP, torna público que a licitação realizada no dia 25/08/2020, às 08h30min na modalidade de Pregão Eletrônico nº 67/20 – Sistema de Registro de Preço nº 46/20 – Processo nº 121/20, que objetivava registrar preço para eventual aquisição de piso intertravado e meio fio guia de concreto a ser entregue de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses não teve nenhuma proposta cadastrada, sendo assim, declarada DESERTA para todos os itens. Jales/SP, 25 de agosto de 2020. Renocler Marques de Oliveira – Pregoeiro.

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº. 104/20 – Pregão Eletrônico nº. 54/20. Objeto: Aquisição de camisas, jalecos e camisetas para atender servidores da educação, saúde e para campanhas promocionais realizadas pelo SAE/CTA. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço os itens 01 e 03 à empresa Bernardino da Luz & Santos Ltda - ME, portadora do CNPJ (MF) nº. 13.936.073/0001-31 e o item 02 à empresa C. I. Confecções Eireli - ME, portadora do CNPL (MF) nº. 27.116.740/0001-44. Jales/SP, 24 de agosto de 2020. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 083/2020 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Bernardino da Luz e Santos - ME - Assinatura: 24/12/20 - Vigência 31/12/2020 - Valor: R$ 6.070,80.

Extrato de Contrato nº. 084/2020 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales Contratado: C. I. Confecções Eireli - ME - Assinatura: 24/08/20 - Vigência: 31/12/20 - Valor: R$ 598,00.

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo 115/20 – Pregão Eletrônico 63/20. Objeto: Aquisição de materiais de escritório para ser utilizados pelos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço por item na seguinte conformidade: os itens nº. 04, 05, 14, 21, 26, 28, 29, 34, 38, 40, 44, 45, 47, 48, 49, 53, 54, 66, 69, 70, 71, 80, 81, 82, 83, 86, 88, 89 e 91 à empresa PZ Castello - EPP, portadora do CNPJ (MF) nº. 32.563.695/0001-06, os itens nº. 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 39, 42, 43, 46, 50, 51, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 84, 85, 87, 90, 92 e 93 à empresa Aquarela Distribuidora Eireli – ME, portadora do CNPJ (MF) nº. 37.469.223/0001-02 e os itens nº. 01, 02, 03, 18, 37, 41, 52, 68, 75 e 94 tornam-se fracassados. Jales-SP, 20 de Agosto de 2020 – Flávio Prandi Franco - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 85/20 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: PZ Castello - EPP - Assinatura: 24/08/20 - Vigência: 31/12/20 - Valor: R$ 10.882,02.

Extrato de Contrato nº. 86/20 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Aquarela Distribuidora Eireli – ME - Assinatura: 24/08/20 - Vigência: 31/12/20 - Valor: R$ 10.882,02.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

Prefeitura Municipal de Jales
Rua Cinco, N° 2266
45131885/0001-04 Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Julho
CONSOLIDADO

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1113.03.1.1.01.00	IRRF-Folha Pagto-Principal	1.988.838,59	361.678,80	2.350.517,39
1113.03.4.1.01.00	IRRF-Serviços de Terceiro-Principal	57.837,47	8.366,87	66.204,34
1118.01.1.1.01.00	IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano	10.503.250,56	788.224,47	11.291.475,03
1118.01.4.1.01.00	ITBI - Principal	768.798,35	177.365,98	946.164,33
1118.02.3.1.01.00	ISS - Principal	2.244.131,04	342.701,18	2.586.832,22
1118.02.3.1.02.00	ISS - Simples Nacional - Principal	1.314.733,44	360.812,47	1.675.545,91
1128.01.1.1.01.00	Taxa de Fiscalização Vig.Sanitária - Principal	127.933,27	2.295,01	130.228,28
1128.01.9.1.01.00	Taxa Lic.Func.Estab.Com.Ind.Prest.Serv-Principal	425.048,58	53.173,02	478.221,60
1128.02.9.1.01.00	Emolum/Custas Process Administ (Taxa Prest.Serv)	87.490,31	13.766,75	101.257,06
1128.02.9.1.02.00	Taxas de Cemitério (Taxa Prest.Serv)	74.467,26	15.802,33	90.269,59
1138.04.1.1.01.00	Contribuição Melhoria p/ Pavimentação, Guias e Sarjetas	0,00	0,00	0,00
1218.01.1.1.01.00	Contrib Servidor Ativo-Prefeitura p/ IMPS	2.154.432,39	373.872,83	2.528.305,22
1218.01.1.1.02.00	Contrib Servidor Ativo-Câmara p/ IMPS	0,00	0,00	0,00
1218.01.1.1.03.00	Contrib Servidor Ativo-IMPS p/ IMPS	0,00	0,00	0,00
1218.01.2.1.01.00	Contrib Servidor Inativo p/ IMPS	98.639,47	20.929,60	119.569,07
1218.01.3.1.01.00	Contrib dos Pensionistas p/ IMPS	3.590,80	712,94	4.303,74
1219.99.1.1.01.00	Contrib Servidor em Auxílio-Doença p/ IMPS	19.474,58	2.280,50	21.755,08
1219.99.1.1.02.00	Outras Contribuições Sociais p/ RPPS	0,00	0,00	0,00
1220.99.1.1.01.00	Contrib P/ Custeio Iluminação Pública-COSIP	0,00	0,00	0,00
1240.00.1.1.01.00	Contrib P/ Custeio Iluminação Pública-COSIP	2.589.871,24	-556.727,80	2.033.143,44
	Sub Total	22.458.537,35	1.965.254,95	24.423.792,30
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1718.01.2.1.01.00	Cota Parte- F.P.M	13.795.889,05	1.752.118,29	15.548.007,34
1718.01.3.1.01.00	Cota Parte FPM- 1% COTA DEZEMBRO	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.01.00	Cota Parte FPM 1% - COTA JULHO	0,00	1.193.192,34	1.193.192,34
1718.01.5.1.01.00	Cota Parte - ITR	2.568,25	217,51	2.785,76
1718.06.1.1.01.00	ICMS DESONERAÇÃO- L.C nº 87/96	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	13.798.457,30	2.945.528,14	16.743.985,44
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1728.01.1.1.01.00	Cota Parte do ICMS	11.500.316,11	1.697.886,66	13.198.202,77
1728.01.2.1.01.00	Cota Parte do IPVA	8.369.323,66	391.923,92	8.761.247,58
1728.01.3.1.01.00	Cota Parte do IPI - MUNICÍPIOS	78.281,51	12.466,64	90.748,15
1728.01.4.1.01.00	CIDE- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	25.845,61	7.888,23	33.733,84
	Sub Total	19.973.766,89	2.110.165,45	22.083.932,34
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.2.01.00	IPTU-Multas e Juros de Mora	35.925,99	12.118,55	48.044,54
1118.01.4.2.01.00	ITBI - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.2.01.00	ISS - Multas e Juros de Mora	10.203,68	1.114,94	11.318,62
1118.02.3.2.02.00	ISS - Simples Nacional - Multas e Juros de Mora	5.750,95	1.023,51	6.774,46
1128.01.1.2.01.00	Taxa Fiscalização Vig.Sanitária - Multas e Juros	1.108,93	473,70	1.582,63
1128.01.9.2.01.00	Taxa Lic.Func.Estab.Com.Ind.Prest.Serv-Multas Juros	822,17	11,67	833,84
1128.02.9.2.01.00	Taxas Prestação Serviços - Multas e Juros	470,28	44,39	514,67
1138.04.1.2.01.00	Contribuição Melhoria Pavim, Guias, Sarjetas-Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1218.01.1.2.01.00	Contrib Servidor Ativo p/ IMPS - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jales
Rua Cinco, N° 2266
45131885/0001-04 Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Julho
CONSOLIDADO

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
	Sub Total	54.282,00	14.786,76	69.068,76
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1118.01.1.3.01.00	IPTU-Dívida Ativa	602.697,15	91.746,18	694.443,33
1118.01.1.9.01.00	IPTU - Atualização Monetária-Dívida Ativa	36.854,72	4.793,40	41.648,12
1118.02.3.3.01.00	ISS - Dívida Ativa	49.137,55	9.639,22	58.776,77
1118.02.3.9.01.00	ISS - Atualização Monetária-Dívida Ativa	2.881,24	366,06	3.247,30
1128.01.1.3.01.00	Taxa Fisc.Vig.Sanit - Dívida Ativa	4.750,18	289,95	5.040,13
1128.01.1.9.01.00	Taxa Fisc.Vig.Sanit-Atualiz.Monet-Dívida Ativa	514,23	44,30	558,53
1128.01.9.3.01.00	Taxa Lic.Func.Estab.Com.Ind.Prest.Serv-Dívida Ativa	31.454,46	8.606,60	40.061,06
1128.01.9.9.01.00	Taxa Lic.Func.Est.Com-Atualiz.Monet-Dívida Ativa	3.057,85	4.019,42	7.077,27
1128.02.9.3.01.00	Taxas Prestação Serviços - Dívida Ativa	5.880,18	1.416,29	7.296,47
1128.02.9.9.01.00	Taxas Prest Serv-Atualiz.Monet-Dívida Ativa	160,72	41,43	202,15
1138.04.1.3.01.00	Contribuição Melhoria Pavim, Guias, Sarjetas-Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	737.388,28	120.962,85	858.351,13
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.4.01.00	IPTU-Multas Juros de Mora da Dívida Ativa	242.650,16	39.632,05	282.282,21
1118.02.3.4.01.00	ISS - Multas e Juros de Mora-Dívida Ativa	18.542,37	3.746,45	22.288,82
1128.01.1.4.01.00	Taxa Fisc.Vig.Sanit-Multas e Juros-Dívida Ativa	2.578,18	231,53	2.809,71
1128.01.9.4.01.00	Taxa Lic.Func.Est.Com.Ind.P.Serv-Dív.Ativa-Multas/Juros	13.149,85	1.873,58	15.023,43
1128.02.9.4.01.00	Taxa Prest Serv-Dívida Ativa-Multas e Juros	1.053,70	224,43	1.278,13
	Sub Total	277.974,26	45.708,04	323.682,30
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.01.00	Deduções Fundeb - FPM	-2.759.177,70	-350.423,63	-3.109.601,33
9510.00.0.0.02.00	Deduções Fundeb - ITR	-513,62	-43,49	-557,11
9510.00.0.0.03.00	Deduções Fundeb - ICMS Desonera	0,00	0,00	0,00
9510.00.0.0.04.00	Deduções Fundeb - ICMS	-2.300.063,11	-339.577,31	-2.639.640,42
9510.00.0.0.05.00	Deduções Fundeb - IPVA	-1.673.864,00	-78.384,67	-1.752.248,67
9510.00.0.0.06.00	Deduções Fundeb - IPI	-15.656,23	-2.493,32	-18.149,55
	Sub Total	-6.749.274,66	-770.922,42	-7.520.197,08
	Total	50.551.131,42	6.431.483,77	56.982.615,19

Jales, 31 de JULHO de 2020

FLÁVIO PRANDI FRANCO
PREFEITO DO MUNICIPIO

DIEGO ROSÃO INÁCIO DA SILVA
CONTADOR - CRC: 1SP294869/O-8/SP

VINICIUS CAMPANHOLO PAVIM
TESOUREIRO DO MUNICIPIO